

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2701.01/2021-PP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº: 2501.01/2021-PP

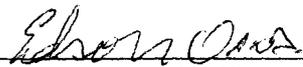
ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2701.01/2021-PP

Às nove horas e trinta minutos (09h00min) do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um (09/02/2021), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na rua Pe. José Laurindo, nº 1249, Centro – Itatira - Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Francisco Rayr Alves Barbosa, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, APURAÇÃO PELO VALOR TOTAL DO ITEM**, de nº 2701.01/2021-PP, que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**. Abertos os trabalhos, compareceu à presente reunião as empresas, conforme credenciamento a seguir: **TAMIRES BARROS SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 32.075.207/0001-11, neste ato representada legalmente pela Sra. Tamires Barros Sousa, inscrito no CPF n.º 019.135.153-97, **HUMBERTO SALES JUCA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 02.451.195/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Humberto Sales Jucá, inscrita no CPF n.º 740.920.063-49, e **C & A COMERCIO DE PETROLEO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.062.882/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Antonio Venâncio Flor, inscrito no CPF n.º 478.176.743-53. Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços e documentação. Procedeu-se a abertura dos envelopes proposta de preço. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidades com o exigido no Edital. Prosseguindo os atos da reunião, fez-se a leitura dos preços ofertados para os itens licitados, na sequência a fase de lances conforme demonstrado em documento anexo. Após, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **TAMIRES BARROS SOUSA-ME**, vencedora do **item 01** com o valor total de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do item 01 licitado a empresa **TAMIRES BARROS SOUSA-ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada habilitada. Passou-se agora aos atos referentes ao **item 2** e chegou-se ao seguinte resultado: **HUMBERTO SALES JUCA-EPP**, vencedora do **item 02** com o valor total de **R\$ 3.834.600,00 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do **item 02** a empresa **HUMBERTO SALES JUCA-EPP**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada habilitada. Continuando os trabalhos, agora referente ao **Item 03**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **C & A COMERCIO DE PETROLEO LTDA – ME**, vencedora do **item 03** com o valor total de **R\$ 2.220.700,00 (dois milhões, duzentos e duzentos mil e setecentos reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do **item 03** licitado a empresa **C & A COMERCIO DE PETROLEO LTDA – ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada habilitada. Passou-se agora aos atos referentes ao **Item 04**, o qual chegou-se ao seguinte resultado: **C & A COMERCIO DE PETROLEO LTDA – ME**, vencedora do **item 04** com o valor total de **R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do **item 04** licitado a empresa **C & A COMERCIO DE PETROLEO LTDA – ME**, o pregoeiro constatou que a empresa vencedora já fora considerada habilitada, sendo desnecessário reexaminar a documentação

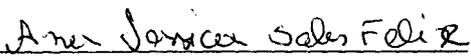
apresentada pelo vencedor. Ato contínuo, o Pregoeiro questionou aos licitantes presentes quanto a possibilidade de interposição de recurso e os licitantes desistiram expressamente de tal direito. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Francisco Rayr Alves Barbosa
PREGOEIRO



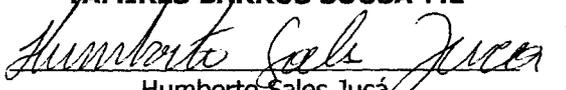
Edson Dias Nascimento
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



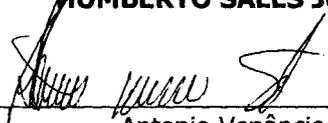
Ana Jéssica Sales Félix
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



Tamires Barros Sousa
TAMIRES BARROS SOUSA-ME



Humberto Sales Jucá
HUMBERTO SALES JUCA-EPP



Antonio Venâncio Flor
C & A COMERCIO DE PETROLEO LTDA-ME